



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 007/2007, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;

CONSIDERANDO a inovação introdução pela Lei Federal nº 11.448/2007, de 15 de janeiro de 2007, que modificou a redação original da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, legitimando a Defensoria Pública para ajuizar Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública na defesa dos interesses dos direitos fundamentais metaindividuais e coletivos;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública é órgão essencial à função jurisdicional do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Atuação Especial formado por 03 (três) membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, especialmente designado pelo Defensor Público Geral e aprovado pelo Conselho Superior para exercício de 01 (um) ano, admitido a recondução, podendo ser destituído das atribuições por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior da Defensoria Pública, admitido ampla defesa.

Art. 2º - As indicações não poderão recair sobre integrantes dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública.

Art. 3º - O grupo de Atuação Especial será formado por Defensores Públicos em efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de suas atuais funções, sob a supervisão geral do Defensor Público Geral.

Art. 4º - O grupo de Atuação Especial terá como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos do consumidor, do meio ambiente, dos valores artísticos e paisagísticos, do patrimônio público, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 5º - Os trabalhos serão presididos por um coordenador eleito entre os membros do Grupo de Atuação Especial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: coordenar, planejar, fiscalizar as atividades desenvolvidas, devendo remeter relatório trimestral sobre os trabalhos realizados, encaminhando-o até o 5º (quinto) dia útil ao Presidente do Conselho Superior, que o apresentará na primeira Sessão do Colegiado.

Publicado no D.O.E. Nº 644

Em 20/08/07

Priscila Pereira Alexandrino  
Administrativo - Mat. 042002054  
Defensoria Pública/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 6º - O Grupo de Atuação Especial terá o exercício exclusivo da Ação Civil Pública nas Comarcas da capital e do interior no âmbito da Defensoria Pública, podendo agir de ofício ou mediante representação.

Art. 7º - Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública deverão, provocar a iniciativa do Grupo de Atuação Especial, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituem objeto da ação civil pública e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 8º - A representação será distribuída por sorteio entre um dos membros do Grupo de Atuação Especial que, em havendo elementos suficientes, proporá no prazo de 30 (trinta) dias minuta da ação a ser proposta, que aprovado por maioria pelo restante do Grupo, será proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - O grupo de Atuação Especial, a juízo de conveniência e oportunidade, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal.

Art. 10 – Inexistindo elementos suficientes á propositura da respectiva demanda, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a Ação Civil Pública a ser eventualmente proposta.

§1º. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, o Grupo de Atuação Especial poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por deferimento do Defensor Público-Geral.

§2º. Findo o Procedimento previsto no *caput* deste artigo, e deliberando o Grupo de Atuação Especial pela inexistência de elementos de convicção à propositura da demanda, proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da Representação.

§3º. Determinado o arquivamento da Representação, pelo Defensor público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. Decidindo o Defensor público-Geral pelo não arquivamento da Representação, designará, excepcionalmente, outro Membro da Instituição para propor a demanda respectiva.

§5º. No caso da interposição do recurso previsto no §3º., deste artigo, decidindo, o E. Conselho Superior, pelo não arquivamento da Representação, remeterá aos autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

Publicado no D.O.E. N°..... 644

Em..... 20 / ..... 08 / ..... 07

  
Alexandrino  
Membro Administrativo - Mat. 042002050  
Defensoria Pública/RR

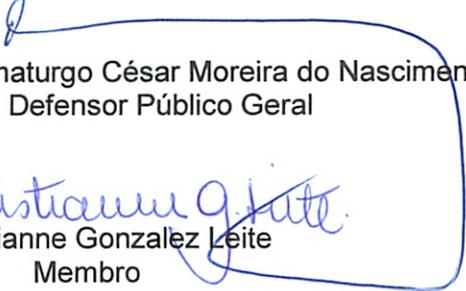






DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento  
Defensor Público Geral

  
Christianne Gonzalez Leite  
Membro

  
Inajá de Queiroz Maduro  
Membro

  
Alessandra Andréa Miglioranza  
Corregedora-Geral

  
Sílvia Abbade Macias  
Membro

Publicado no D.O.E. Nº...644.....

Em...20.../...08.../07.....

  
Erika Pereira Alexandrino  
Assistente Administrativo - Mat. 042002059  
Defensoria Pública/RR